



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 358/92

DE: 30.07.92

29-10-92  
#

**EMENTA:** Institui a meia entrada aos estudantes do Município, nos eventos culturais, de lazer e recreativos e, concede 50% de desconto nos transportes intramunicipais e urbanos, no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes da rede estadual, municipal e particular de ensino, o acesso aos eventos esportivos, culturais, artísticos e recreativos, o desconto de 50% do valor efetivamente cobrado, não se levando em consideração as promoções.

§ 1º - O Estudante deverá se identificar com carteira de identidade estudantil expedida pela UESB- União dos Estudantes Secundaristas de Bezerras, que receberá num prazo de 15 (quinze) dias após o fechamento das matrículas nos educandários, a relação contendo os endereços dos estudante.

§ 2º - As carteiras terão validade de um ano, sendo considerado o ano letivo, perdendo a validade automaticamente na data de emissão das novas carteiras expedidas.

§ 3º - Estão sujeitas ao cumprimento desta Lei as casas de Espetáculos, diversões e entretenimento, bem como as destinadas a eventos artísticos e culturais, além dos esportivos.

Art. 2º - Fica assegurado aos estudantes, conforme artigo anterior, o desconto de 50% nos transportes intramunicipais e urbanos, no âmbito do Município.



Estado de Pernambuco

# **Prefeitura Municipal dos Bezerras**

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

29-10-92  
*[Handwritten signature]*

LEI Nº 358/92

- 2 -

DE: 30.07.92

Art. 3º - Fica O Governo Municipal responsável pela aplicação e fiscalização da presente Lei, inclusive, podendo penalizar as empresas, casas de espetáculos ou instituições que desobedecê-la.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras em 30 de julho de 1992.

*[Handwritten signature]*  
a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

PREFEITO